



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

CONTRATO 036/2023

CONTRATO Nº 036/2023 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO OLHOS D'ÁGUA/MG, E DE OUTRO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1. DO CONTRATANTE:

1.1.1. O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 823.135.556-15, residente no município de Olhos D'Água - Minas Gerais.

1.2. DO CONTRATADO:

1.2.1. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF: 042.204.846-12 e RG: MG11341356, SSP/MG.

1.3. DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 042/2023, regido Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA II – DO OBJETO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

2.1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de prestação de serviços de Assessoria Técnica Ambiental para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Olhos D'Água/MG, com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fases	Etapas	Descrição	Pagamento	Valores
I Atividades Preliminares	1	Organização administrativa do processo; Orientação para a criação dos comitês e nomeação dos integrantes, Plano de Mobilização Social (instituição do processo de participação social); definição do objeto; formulação preliminar dos princípios, diretrizes e objetivos.	Assinatura do contrato (entrada)	R\$ 17.500,00
II Elaboração do PMSB	2	Elaboração de diagnóstico da situação do saneamento básico e de seus impactos nas condições de vida da população.	Segunda Parcela	R\$ 17.500,00
	3	Elaboração de prognósticos e de alternativas para a universalização. Objetivos e metas.	Terceira Parcela	R\$ 17.500,00
	4	Definição de programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas.		
	5	Definição de ações para emergências e contingências.		
	6	Proposição de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.		
	7	Proposição do Sistema de Informações Municipal de Saneamento Básico.	Quarta Parcela	R\$ 17.500,00
III Aprovação do PMSB	8	Audiência pública - Apresentação da versão final do PMSB Aprovação do Plano.		
			TOTAL	70.000,00

2.2. Dos preços:

2.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais), que será pago em 04(quatro) parcelas fixas de R\$70.000,00(setenta mil reais) da seguinte forma:

PRIMEIRA PARCELA: na assinatura do contrato.

SEGUNDA E TERCEIRA PARCELA: durante a elaboração do PMSB.

QUARTA PARCELA: na aprovação do PMSB.

2.2.2. O pagamento será realizado após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas referentes à prestação dos serviços, e conferência pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico.

2.2.3. O contratado deverá apresentar as respectivas notas fiscais/faturas ou recibo.

2.2.4. O contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

2.2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.6. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Por força de Lei Federal nº 10.192, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12(doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2023.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DA NOVAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

6.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato.

7.2. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos.

7.3. Contatar com os prestadores de serviços, celebrar contrato de prestação de serviços no âmbito do objeto deste contrato.

7.4. Organizar administrativamente o processo de criação do Plano Municipal de Saneamento Básico:

7.4.1. Orientar os Gestores para a criação dos comitês e nomear os integrantes;

7.4.2. Instituir o processo de participação social – Plano de Mobilização Social;

7.4.3. Definir o objeto;

7.4.4. Formular preliminarmente os princípios, as diretrizes e os objetivos.

7.5. Elaborar o diagnóstico da situação do saneamento básico e de seus impactos nas condições da vida da população.

7.6. Elaboração de Prognósticos e de alternativas para a universalização. Objetivos e metas:

7.6.1. Definição de programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas.

7.6.2. Definição de ações para emergências e contingências.

7.6.3. Proposição de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.

7.6.4. Proposição do Sistema de Informações Municipal de Saneamento Básico.

7.7. Realização de Conferência Pública para apresentação do final do Plano e Constituição do Conselho de Monitoramento e Acompanhamento do PMSB e encaminhamento do Plano para aprovação do legislativo municipal.

7.8. Acompanhar a execução dos serviços prestados pelos terceiros contratados.

7.9. Permitir que os prepostos da Contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços e os contratos celebrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

7.10. Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.3. Providenciar os pagamentos ao Contratado mediante apresentação de recibo e/ou Notas Fiscais/Faturas.

8.4. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo, ou em parte, os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

8.5. Efetuar o pagamento devido pela emissão da ART para execução do plano municipal de resíduos sólidos.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

10.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, passar ao Departamento de Contabilidade/Financeiro os valores a serem pagos, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Olhos D'Água pelo prazo de 2(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 e 90 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2. A sanção de advertência que trata o subitem **11.1, I** poderá ser aplicada no seguinte caso:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

11.3. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas no inciso **II** do subitem **11.1** e **11.3** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida no inciso **III**, subitem 11.1, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Olhos D'Água, 12 de abril de 2023.

Rone Douglas Dias.
Prefeito Municipal de Olhos D'Água/MG.

Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do CODANORTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____